Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
18
02

O Projeto de Lei nº 007-E/2026, que ***DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, DA UNIDADE PADRÃO D EVENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Fev-2026-11:23-068527-1/2

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, da Unidade Padrão de Vencimentos da Educação – UPVE, e vencimentos em reais para fins de concessão de reajuste salarial aos servidores municipais objetivando proporcionar revisão geral anual. A proposição encontra-se acompanhada de justificativa e Parecer da Procuradoria do Legislativo que, não obstante tenha verificado a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição em questão, sugeriu emendas de forma a atender a melhor técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em questão, em relação à competência e iniciativa, encontra-se devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, notadamente, art. 60, I, e art. 13, X, não apresentando qualquer vício passível de comprometimento em sua regular tramitação.

Sob o aspecto formal, o Projeto de Lei está instruído com justificativa e parecer da Procuradoria do Legislativo, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa e no Princípio da Legalidade.

Destaca-se que a revisão dos subsídios visa a preservação do poder aquisitivo dos agentes políticos municipais, em consonância com a inflação acumulada e o equilíbrio

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

financeiro do Município, o que se coaduna com os Princípios da Moralidade e Razoabilidade Administrativa.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos servidores públicos e aos agentes políticos que percebem subsídios, nos termos do §4º, do art. 39, o direito à revisão geral anual, a ser realizada na mesma data e sem distinção de índices. Esse dispositivo consagram o princípio da igualdade na recomposição remuneratória e o princípio da periodicidade, garantindo que, ao menos uma vez por ano, seja preservado o poder aquisitivo das remunerações e subsídios. No âmbito municipal, a Lei Orgânica também assegura a revisão geral anual, em seu art. 131, alinhando-se à norma constitucional.

Não obstante a juridicidade e legalidade que norteiam a proposição, esta Comissão concorda com os apontamentos e fundamentos realizados pela Procuradoria do Legislativo que sugeriu a adoção de emendas visando a melhor técnica legislativa. A saber, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em questão pretende, em que pese a utilização de outra nomenclatura, a revisão dos vencimentos, o que se verifica especialmente por objetivar alterar o valor nominal da remuneração para compensar perdas inflacionárias, constituindo mera correção, e não aumento, pelo que se torna imprescindível a adoção das emendas propostas, inclusive, para que seja dispensado o que determina o art. 169, §1º, da CF.

Assim, ratifica-se as emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo.

Por fim, observa-se que a iniciativa está alinhada com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a necessidade de respeito aos limites de despesa com pessoal, não se verificando indícios de que a revisão comprometa o equilibra fiscal do Município.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade do Projeto de Lei em análise por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 19

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 4º ao Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 19 – .....

(.....)

§ 1º – O vencimento dos Cargos CPE-80, Médico Plantonista e CPE-143 – Médico Plantonista Psiquiatra, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas."

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

compreendido entre 1º janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 004-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS'

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	19	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	7	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-06	Assessor I	4	R$ 10.152,55	Amplo
CPC-07	Assessor II	6	R$ 7.611,00	Amplo
CPC-08	Assessor III	10	R$ 5.093,52	Amplo
CPC-09	Assessor IV	15	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-10	Assessor V	31	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-11	Gerente	36	R$ 5.093,52	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	4	R$ 7.611,00	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

				Complementar nº 36/2012)
CPC-13	Diretor de Escola II	11	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-14	Diretor de Escola I	9	R$ 5.355,62	Amplo (observados os requisitos expressos na Lei Complementar nº 36/2012)
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.439,48	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.542,01	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 3.542.01	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	35	R$ 1.244,49	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 994,48	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 746,80	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.716,80	Amplo
CPC-36	Função Gratificada - Diretor Técnico	1	R$ 7.611,00	Restrito
CPC-37	Função Gratificada - Diretor Clínico	1	R$ 7.611,00	Restrito

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 21

Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.222,84 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos);

II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.402,33 (três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos);

III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 10.253,40 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)."

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.538,00 (mil, quinhentos e trinta e oito reais) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único – .....' "

Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

"Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a viger com a seguinte redação:

'Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único – ..."

Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. ..... – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a viger com a seguinte redação:

'Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.278,87 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único – ..."

Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, previsto no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 22

'Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.315,76 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único – .....' "

Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2026, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

'QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA'

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	NÍVEL	RECRUTAMENTO	REQUISITOS ATUAL
CPE -109	Procurador Jurídico	07	30 h	R$ 3.975,98	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG' "

Emenda nº 010 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO III

'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

CÓD.	*CARGO*	*Nº VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO BASE*	*RECRUTAMENTO*	*REQUISITOS*
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R$ 13.714,25	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 22	Procurador Adjunto	01	30h	R$ 10.152,54	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 25	Assessor Chefe	01	30h	R$ 7.611,00	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Assessor de Apoio Administrativo	02	30h	R$3.542,01	Amplo	Superior Completo
CPC - 26	Assessor Jurídico	07	30h	R$ 5.093,51	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG

Emenda nº 011 ao Projeto de Lei nº 007-E/2026.

O artigo 10 do Projeto de Lei nº 007-E/2026 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Ficam revisados no mesmo percentual 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo I — QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL da Lei Complementar nº 228, de 10 de outubro de 2025 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 007-E/2026.

Fls 22

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Cód.	Cargo	Nº Vagas	Carga horária	Vencimento base	Recrutamento	Requisitos Atual
CPC-34	Comandante	01	40	R$8.733,64	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-38	Subcomandante	01	40	R$7.939,67	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-39	Corregedor	01	40	R$1.515,75	RESTRITO	Guarda Municipal
CPC-35	Inspetor	06	40	R$7.217,89	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-140	GCM 1º Classe	69	40	R$6.561,72	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-143	GCM 2º Classe		40	R$4.421,73	RESTRITO	Guarda Municipal
CPE-144	GCM 3º Classe		40	R$3.577,57	RESTRITO	Guarda Municipal

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Comunicado nº 006/2026

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 007-E-2026	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 008/2026	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 009/2026	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 010/2026	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 011/2026	Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os Anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 014-E-2026	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681